



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 673/09 de 11 de novembro de 2009.

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se de “sobreaviso” o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria residência, aguardando o eventual chamado para prestar serviço desde que convocado previamente, através de competente ato expresso da administração municipal.

§ 1º - As horas computadas em estado de sobreaviso serão remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) da normal.

§ 2º - As horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais, no transporte de doentes e outras estabelecidas previamente pela administração municipal.

§ 1º - Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos pela administração municipal antecipadamente.

§ 2º - Os servidores sujeitos ao regime de sobreaviso serão convocados, com antecedência, através de competente ato da administração.

§ 3º - Cada período de sobreaviso não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º - O regime de sobreaviso terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina, proporcionalmente a média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Pontão, 05 de outubro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, de forma extensiva aos demais integrantes dessa Colenda Casa, na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 045/2009 que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

Na condição de gestor, de ordenador de despesas e de responsável maior pelos atos da administração pública municipal, sinto-me compelido à tomada de decisões que visem adequar a situação econômico-financeiro do município às exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Nobres Edis sabem, desde longa data, que o desequilíbrio financeiro do orçamento municipal é uma realidade. E isto precisa ser sanado.

Esta providência passa, também, por redução de custos operacionais, de folha de pagamento e de protelação de despesas adiáveis.

A intenção da administração municipal, através deste projeto, é racionalizar recursos financeiros sem prejudicar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Assim, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, esperando a aprovação por parte dos nobres Edis.

Atenciosamente,

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal